ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Gabinete do Prefeito



LEI Nº 610/2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de CATINGUEIRA, em sessão realizada no dia 31 de Agosto de 2019, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

- Art 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de subvenção social.
- §1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO
- § 2º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado.
- §3º O município de Catingueira PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.



Art. 2º: As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Página 1 de 2



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58.715-000

Site: www.catingueira.pb.gov.br

E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Gabinete do Prefeito



Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Setembro de 2019.

Odir Pereira Borges Filho

Prefeito

Página 2 de 2



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58.7 15-000

Site: www.catingueira.pb.gov.br

E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br